

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1682/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

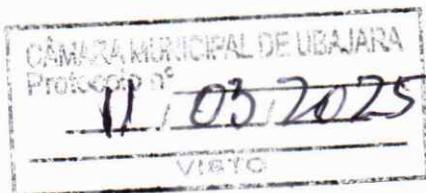
Sanciona o projeto de Lei 010/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1682/2025**, de 07 de março de 2025, e “**dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de 1.248/2018 e dá outras providências.**”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 07 de março de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de março de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1682, DE 07 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de 1.248/2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, remete à Câmara Municipal de Ubajara a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 1.248/2018 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Ubajara – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Ubajara.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei 1.248/2018 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º, I: O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais eleição sem limitação.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei 1.248/2018 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Ubajara – COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Público:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBIO;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- f) 01 (um) representante do Instituto Federal do Ceará – IFCE.*

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;*
- b) 01 (um) representante dos Meios de e Gastronomia;*
- c) 01 (um) representante do SEBRAE;*
- d) 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos de Ubajara;*
- e) 01 (um) representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL;*
- f) 01 (um) representante dos Artesãos de Ubajara-CE.*

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplementes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 4º Fica alterado o artigo 10º da Lei 1.248/2018 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10º. O Conselho Municipal de Turismo de Ubajara – COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três vezes) ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.”

Art. 5º Ficam revogados os artigos 13 ao 19 da Lei 1.248/2018.

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 21º da Lei 1.248/2018 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Deverá o Conselho:”

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,
Em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal